

DECISÃO COREN/PR Nº 025/2023 DE 11 DE MAIO DE 2023.

*Dispõe sobre a Interdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem no Estabelecimento de Saúde **Maternidade Mater Dei Ltda**, localizado no município de Guarapuava-PR.*

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – Coren-PR, neste ato representado por seu Presidente, em conjunto com o Secretário do Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelos artigos 2º e 15 e seus incisos II, VIII e XIV, todos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e;

CONSIDERANDO o artigo 78 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o art. 8º da Resolução Cofen 374/2011;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Sindicância do Coren-PR nº 381/2023 referente a Maternidade Mater Dei Ltda;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, proferida na 715ª Reunião Ordinária de Plenária realizada em 09/05/2023.

DECIDE:

Art. 1º – INTERDITAR eticamente as atividades de enfermagem na Maternidade Mater Dei Ltda, até que sejam atendidos os preceitos legais inerentes à Enfermagem e a legislação de saúde, por colocar em risco a segurança e a saúde dos profissionais de enfermagem e da população assistida.

RP
EK

Parágrafo único- Fica assegurada a continuidade da assistência de enfermagem aos pacientes internados ou sob cuidados da enfermagem na data da Interdição.

Art. 2º – Para fins de reabilitação das atividades de Enfermagem no nosocômio, deverão ser cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Anexo I da presente Decisão.

Art. 3º – Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 11 de maio de 2023.


RITA SANDRA FRANZ
Presidente


EDUARDO JOSÉ TRUPPEL
Secretário

ANEXO I

CONDIÇÕES DE REABILITAÇÃO ÉTICA DAS ATIVIDADES DE ENFERMAGEM DA MATERNIDADE MATER DEI LTDA

Art. 1º - Para fins de Reabilitação das atividades de enfermagem desenvolvidas na Maternidade Mater Dei Ltda, suspensas por força da DECISÃO COREN-PR nº25/2023, deverá a instituição providenciar a regularização das seguintes situações, solicitando a reabilitação **(de acordo com as ilegalidades/irregularidades encontradas)**:

I. Inexistência ou ausência de enfermeiro onde são desenvolvidas as atividades de enfermagem, em uma das noites, sendo inseridos profissionais que exercem o período da manhã e tarde, para sobreaviso.

II. Inexistência ou inadequação dos registros relativos à assistência de enfermagem.

III. Escala de trabalho de enfermagem com dados e/ou informações incompletas.

Art. 2º- A solicitação deverá ser encaminhada ao Presidente do Coren-PR.

Parágrafo Único: a Presidente do Regional providenciará junto a Comissão Sindicante, emissão de Parecer pormenorizado do atendimento ou não das condições supramencionadas.


RITA SANDRA FRANZ
Presidente


EDUARDO JOSÉ TRUPPEL
Secretário

TERMO DE INTERDIÇÃO ÉTICA

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANA - CORENPR, no uso de sua competência legal estabelecida na Lei Federal nº 5.905/73, em seus artigos 2º e 15, incisos VIII e XIV, fundamentado no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem estabelecido pela Resolução Cofen 564/2017, artigos 13, 22 e 24, em consonância com a Resolução Cofen nº 565/2017, e, em cumprimento a Decisão Coren-PR nº 025/2023, determina que:

Fica INTERDITADO na **MATERNIDADE MATER DEI LTDA**, o exercício das atividades de Enfermagem, a partir das 00h00min do dia 16 do mês de maio do ano de 2023, até que sejam atendidos os preceitos legais inerentes à enfermagem e à legislação de saúde, constantes do PAD Coren-PR nº 381/2023, por colocar em risco a saúde da população assistida, no referido estabelecimento, em especial no que diz respeito aos seus direitos, com reflexos na segurança do exercício profissional da enfermagem.

Os profissionais de Enfermagem, que não cumprirem o determinado por este Termo, estarão sujeitos às sanções aplicadas aos infratores do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem previstas na Lei 5.905/1973 ou a que lhe sobrevir.

CUMPRA-SE.


RITA SANDRA FRANZ
COREN/PR 63.374
Presidente